



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, conforme discriminado abaixo:

Espécie	Valor (R\$)
Combustível	1.000,00
Manutenção e reparo das viaturas	200,00
Manutenção de viaturas, embarcações e motores de popa	300,00
Total	1.500,00

Parágrafo Único - Os recursos descritos no art. 1º desta Lei destinam-se à Décima Companhia da Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, para o policiamento e fiscalização ambiental no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de até 36 (trinta e seis) meses, mediante termos



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Aditivos, observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 0202 – 061810601 – 2009 – 339030 e 339039.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a norma prevista no artigo 2º.

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2013, QUE “Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2013

Senhores Vereadores,

O próprio texto da proposição que se apresenta a V. Ex^{as}. justifica a pretensão do atual Projeto de Lei, pelo qual, através de Convênio, o Município colabora com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, especificamente com a Polícia Militar de Meio Ambiente e de trânsito.

A Polícia Militar de Meio Ambiente e a Rodoviária exercem um papel fundamental no Município, propiciando a redução de crimes ambientais e coibindo a ação de marginais nas estradas vicinais municipais e na Rodovia que liga aos municípios vizinhos.

O Convênio, para o qual se solicita aprovação, refere-se, em resumo, ao fornecimento de combustível e manutenção das viaturas utilizadas pela Décima Companhia da Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito, além da aquisição de material de escritório, manutenção de equipamentos de informática e material de campanha, ocorrendo os repasses mensalmente.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL